



# ANPC

Acordo de não  
persecução cível

# O que é o Acordo de Não Persecução Cível ("ANPC")?

O ANPC é uma categoria específica de Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC"), prevista na Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"), e que foi inserida pela Lei nº 13.964/2019 ("Lei Anticrime"). O ANPC é voltado à celebração de acordo para por fim ao processamento da demanda de natureza cível e prevê como benefício a atenuação da sanção aplicável com o objetivo de prevenir, reprimir e dissuadir atos de improbidade administrativa. Conforme o caso concreto, o ANPC pretende assegurar o ressarcimento de danos aos cofres públicos e a prevenção de condutas semelhantes, mediante a extinção do processo judicial em curso ou o não ajuizamento da ação de improbidade\*.

\* Os procedimentos para celebração e homologação dos ANPCs foram analisados com base na Orientação nº 10 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal ("5ª CCR-MP"). Assim, em caso de celebração de ANPC com Ministérios Públicos estaduais, deve ser observada a existência de procedimentos específicos que regulem e disciplinem a matéria.

# Requisitos para celebração do ANPC

- Reconhecer a responsabilidade pelos atos de improbidade imputados pelo MP;
- Expor os fatos ilícitos objeto do acordo;
- Expor a situação das investigações, procedimentos e processos em que os fatos subjacentes ao acordo estão sendo regularmente apurados;
- Prestar as informações solicitadas e cooperar para o esclarecimento dos fatos;
- Informar ao MP a composição do grupo econômico do qual fez ou faz parte;
- Firmar compromisso de cessar sua participação ou envolvimento na prática da ilicitude objeto do acordo;
- Não ser considerado inadimplente em ANPC firmado até 3 (três) anos antes do ajuizamento da ação;
- Assumir outras obrigações que contribuam para realizar a prevenção e repressão da improbidade administrativa objeto do ANPC;
- Integral ressarcimento do dano<sup>1</sup>;
- Reversão da vantagem indevida obtida ao ente lesado<sup>1</sup>;
- Oitiva do ente federativo lesado<sup>1</sup>;
- Aprovação pelo Ministério Público competente<sup>1</sup>;
- Homologação judicial<sup>1</sup>;

1. A Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021 definiu em seu artigo 17-B novos requisitos obrigatórios para que o Ministério Público possa celebrar os respectivos ANPC's

# Requisitos para celebração do ANPC

- Promover a reparação do dano ao erário, quando for o caso (Portaria Normativa AGU nº 18/2021<sup>2</sup>);
- Promover a restituição integral do produto, direto ou indireto, do enriquecimento ilícito (Portaria Normativa AGU nº 18/2021<sup>2</sup>);
- Acatar a submissão a pelo menos uma das sanções previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Portaria Normativa AGU nº 18/2021<sup>2</sup>).

2. A **Portaria Normativa AGU nº 18**, de 16 de julho de 2021, foi responsável por regulamentar o ANPC em matéria de improbidade administrativa no âmbito da **Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal**, especificando os requisitos e procedimentos a serem observados na celebração dos acordos.



## BENEFÍCIOS PERMITIDOS

Poderão ser objeto de isenção ou redução as seguintes sanções, entre outras:

- Perda da função pública;
- Suspensão dos direitos políticos;
- Multa;
- Proibição de contratar com o Poder Público;
- Publicação da decisão condenatória;
- Suspensão ou interdição parcial das atividades da pessoa jurídica;
- Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- Proibição da pessoa jurídica de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos da Administração Pública, de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.



## BENEFÍCIOS PROIBIDOS

É vedada a concessão de:

- Isenção integral das sanções;
- Isenção da sanção de suspensão de direitos políticos;
- Redução de valores devidos a título de ressarcimento de danos ao Erário;
- Isenção da sanção de perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito resultantes da infração.



## VANTAGENS

### da celebração do ANPC

- Isenção ou redução das possíveis sanções;
- Os efeitos do ANPC podem ser estendidos às pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico, desde que firmem o acordo em conjunto;
- Proteção jurídica das informações e documentos confidenciais de caráter pessoal ou privado, exceto informações públicas constitutivas do acordo;
- Suspensão do processo judicial;
- Arquivamento do processo judicial;
- Redução do tempo do processo judicial, que pode levar anos para ser concluído.



## DESVANTAGENS

### da celebração do ANPC

- Não haverá isenção total de sanções, nem (i) redução do valor devido a título de indenização por danos materiais ao erário; (ii) liberação da perda de bens, direitos ou valores obtidos com o ato ilícito; (iii) isenção de suspensão de direitos políticos;
- Não afasta outras responsabilidades previstas em lei;
- O descumprimento do ANPC implica a perda dos benefícios concedidos, com a imediata execução dos valores e sanções acordados.

## O ANPC pode ser celebrado **judicialmente** ou **extrajudicialmente**

O ANPC Judicial é aquele celebrado no curso da ação de improbidade administrativa e homologado pelo Juízo competente.

As partes dialogarão com o fim de atingir consenso sobre o conteúdo do acordo. Em seguida, o MP elaborará a minuta do ANPC e a encaminhará para apreciação e sugestões do celebrante.

Poderá ser proposto pelo membro do MP com atribuição, ou pela(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessada(s) na solução consensual no âmbito da Ação Civil Pública em curso.

Firmado o ANPC judicial, ele será submetido à homologação pelo Juízo competente da ação em curso.

Homologado o acordo, será remetida cópia para a 5ª CCR-MP para ciência.

Caso o Juízo competente recuse a homologação do acordo e devolva a minuta às partes para as adequações necessárias, o MP pode promover a rediscussão do acordo ou impugnar a decisão.

O ANPC judicial poderá ser proposto/firmado em fase de apelação ou reexame necessário, já tendo sido foi proferida decisão unânime no AREsp 1.314.581 de fevereiro de 2021 pela 1ª Turma do STJ, que decidiu pela homologação de ANPC firmado em fase recursal.

## extrajudicial

O ANPC extrajudicial é aquele celebrado pelas partes antes do ajuizamento da ação civil de improbidade administrativa e homologado pela 5ª CCR-MP.

**1ª etapa:** verificação de autoria, materialidade e grau de lesividade dos atos e elementos de provas que o proponente se comprometerá a revelar ou entregar ao MP;

**2ª etapa:** negociação do benefício legal do ANPC e definição das obrigações do proponente.

Cumpridas as disposições do ANPC, o Inquérito Civil será arquivado e remetido a 5ª CCR – MP.

Poderá ser proposto pelo membro do MP com atribuição, ou pela(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessada(s) na solução consensual.

O MP elaborará a minuta do ANPC. Em seguida, após a concordância das partes, será firmado extrajudicialmente e submetido à homologação pela 5ª CCR-MP.

### Em ambas as modalidades, o MP:

- Irá fiscalizar a execução do ANPC e tomará as providências extrajudiciais e judiciais necessárias para seu cumprimento;
- Antes da celebração do ANPC, notificará o ente público lesado para que, através de sua representação extrajudicial e judicial, se manifeste.





**MATTOS FILHO** > Mattos Filho, Veiga Filho,  
Marrey Jr e Quiroga Advogados

 /company/mattosfilho

 /mattos\_filho

 /mattosfilhoadvogados

 /mattosfilho

[www.mattosfilho.com.br](http://www.mattosfilho.com.br)

---

 O portal de notícias  
do Mattos Filho

 acesse o portal

 ouça nosso *podcast*